



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jardim Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 - Fone: (19) 3253-6014/ (19) 3252-6395/ (19) 99695-5349
www.sementedavida.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14871

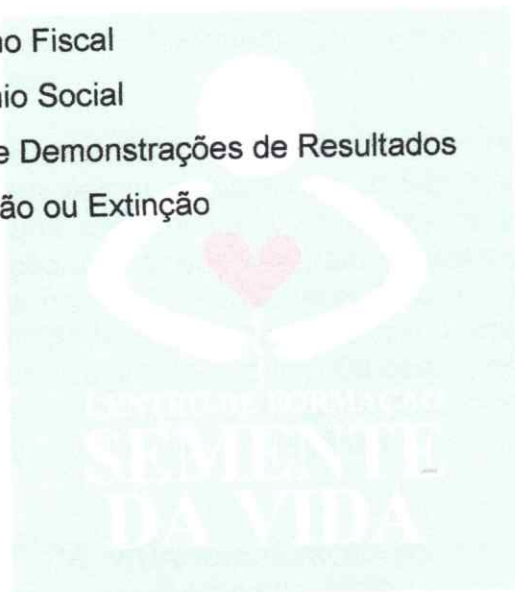
8

(ANEXO I)

ESTATUTO SOCIAL

Índice

Capítulo I – Denominação, Sede, Fins e Regência	2
Capítulo II – Associados	2
Capítulo III – Governo, Administração e Fiscalização	4
Seção I – Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária	4
Seção II – Diretoria Executiva	5
Seção III – Conselho Fiscal	7
Capítulo IV – Patrimônio Social	8
Capítulo V – Balanço e Demonstrações de Resultados	9
Capítulo VI – Dissolução ou Extinção	9
Disposições Gerais	10





CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jardim Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 - Fone: (19) 3253-6014/ (19) 3252-6395/ (19) 99695-5349
www.sementedavida.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14871

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO e REGÊNCIA

Art. 1º – O CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA, também designado “SEMENTE DA VIDA”, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação com fins não econômicos, fundada no dia 24 de março de 1995, com foro em Campinas, Estado de São Paulo e sede à Rua Ivo Gatti, nº 95 – Bairro Jardim Flamboyant – CEP 13.091-214.

Art. 2º – O SEMENTE DA VIDA tem por finalidade atuar gratuitamente na área de educação e de promover a proteção e amparo à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e (11) onze meses de idade, preferencialmente aquelas que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, filhos e filhas de vítimas de violência de gênero, de natureza física e/ou sexual, objetivando sua integração social à vida comunitária e enfrentamento da pobreza.

Parágrafo único – Considerando a Resolução SME nº 006, de 13 de julho de 2023, bem como as resoluções que vierem a substituí-la, o SEMENTE DA VIDA, deverá atender os critérios ali dispostos que definem detalhadamente os procedimentos a serem seguidos nas escolas de educação infantil que integram o sistema municipal de ensino. Mantendo entrosamento com os órgãos governamentais, a unidade escolar atuará com bebê/criança, família e comunidade em consonância com a resolução citada acima, inclusive no que se refere à compatibilização geográfica. Os cadastros de demanda no período inicial e contínua para os agrupamentos I, II e III, serão classificados de acordo com a pontuação resultante da somatória dos pesos dos critérios vigentes a cada ano no Sistema Educa/Integre da SME.

Art. 3º – O SEMENTE DA VIDA tem duração por tempo indeterminado e rege-se pelo presente Estatuto Social, seu Regimento Interno, seu Regimento Escolar e legislação aplicável.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Art. 4º – O quadro social do SEMENTE DA VIDA é constituído por número ilimitado de associados e composto das seguintes categorias:

- a) ASSOCIADO-FUNDADOR, os associados que participaram das atividades iniciais e assinaram a Ata de Fundação;
- b) ASSOCIADO-HONORÁRIO os que prestarem relevantes serviços ao SEMENTE DA VIDA;



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jardim Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 - Fone: (19) 3253-6014/ (19) 3252-6395/ (19) 99695-5349

www.sementedavida.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA

Microfilme Nº 14871

- c) ASSOCIADO-CONTRIBUINTE, os associados que contribuem mensal e periodicamente para o SEMENTE DA VIDA, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único – A admissão dos associados se dará mediante preenchimento de requerimento próprio e aprovação pela Diretoria Executiva, se necessário.

Art. 5º – São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) participar das Comissões;
- d) participar das atividades promovidas pelo SEMENTE DA VIDA;
- e) representar ao Órgão competente contra ato do qual discorde;
- f) requerer as dependências sociais, observadas as disposições existentes no Regimento Interno;
- g) colaborar nas atividades assistenciais.

Art. 6º – Para que os associados possam usufruir dos seus direitos é necessário estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e Regimento Escolar do SEMENTE DA VIDA;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) recolher pontualmente as contribuições sociais;
- d) contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- e) zelar pelo patrimônio material e moral do SEMENTE DA VIDA;
- f) comparecer às reuniões e assembleias.

Art. 8º – Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do SEMENTE DA VIDA, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 9º – Perde a condição de associado a pessoa física ou jurídica que pedir seu desligamento do quadro social do SEMENTE DA VIDA ou dele for excluída mediante procedimento em que lhe seja assegurada amplo direito de defesa ou, ainda, quando deixar de contribuir pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único – Os associados honorários são remidos de contribuição social.

Art. 10º – Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do SEMENTE DA VIDA.

0 A



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jardim Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 - Fone: (19) 3253-6014/ (19) 3252-6395/ (19) 99695-5349
www.sementedavida.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14871

CAPÍTULO III GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º – O SEMENTE DA VIDA é governado pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 12º – A Assembleia Geral, constituída pelos associados, é órgão máximo e soberano de governo do SEMENTE DA VIDA e será presidida e secretariada por associados eleitos pelos presentes à reunião.

Art. 13º – As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 14º – As convocações para as Assembleias Gerais são efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital publicado na imprensa local com dia, hora, local e pauta da reunião.

Art. 15º – A Assembleia Geral reúne-se anualmente, ordinariamente dentro do primeiro semestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada na forma deste Estatuto Social.

Art. 16º – A Assembleia Geral se instala validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria dos associados presentes.

Art. 17º – A destituição de Presidente, Vice-presidente e Diretores, ou a reforma total ou parcial do Estatuto Social depende de deliberação com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18º – A convocação da Assembleia Geral pode ser requerida à Diretoria Executiva por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19º – Compete à Assembleia Geral

- a) zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno e Regimento Escolar;
- b) eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, inclusive no que diz respeito à administração;
- d) autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jardim Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 - Fone: (19) 3253-6014/ (19) 3252-6395/ (19) 99695-5349
www.sementedavida.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 14871

- e) aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados;
- f) deliberar sobre assuntos de interesse social;
- g) deliberar sobre a dissolução ou extinção do SEMENTE DA VIDA;
- h) destituir os administradores.

Art. 20º – As atas das assembleias gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e o Secretário da Assembleia, eleitos pelos presentes.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º – O SEMENTE DA VIDA é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Diretor Financeiro/ Administrativo
- d) Diretor Eventos/ Marketing

Art. 22º – A candidatura, eleição ou nomeação de qualquer membro da Diretoria Executiva para ocupar cargo público, de confiança ou partidário eletivo é considerada como renúncia ao mandato previsto neste Estatuto Social, procedendo-se a imediata substituição, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 23º – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente, quando for convocada por seu Presidente ou por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Art. 24º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição, para o mesmo cargo, por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 25º – O mandato da nova diretoria passa a vigorar a partir da data em que se der a conclusão do registro da ata no cartório. No período entre a eleição da nova diretoria e o registro da ata da nova eleição a diretoria anterior continuará a exercer o mandato.

Art. 26º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento interno, o Regimento Escolar e as decisões da Assembleia Geral;
- b) programar e administrar as atividades do SEMENTE DA VIDA;
- c) elaborar a Previsão Orçamentária Anual e a Programação das Atividades;
- a) elaborar e aprovar o Regimento Escolar e o Regimento Interno.

9



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jardim Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 - Fone: (19) 3253-6014/ (19) 3252-6395/ (19) 99695-5349
www.sementedavida.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14871

Art. 27º – Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; o Regimento Interno e o Regimento Escolar;
- b) convocar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- c) autorizar despesas;
- d) representar o SEMENTE DA VIDA ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro/ Administrativo;
- f) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações;
- g) apresentar, mensalmente, ou quando forem solicitados, relatórios, balancetes e contas ao Conselho Fiscal;
- h) assinar convênios e contratos;
- i) criar e extinguir Comissões;
- j) exercer voto de desempate.

Parágrafo Único – Em suas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 28º – Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) assumir o mandato em caso de vacância.

Art. 29º – Compete ao Diretor Financeiro / Administrativo:

- a) gerir as finanças sociais;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- c) contabilizar as contribuições, donativos, pagamentos e rendas de qualquer natureza, mantendo atualizada e devidamente comprovada a escrituração;
- d) elaborar balancetes, balanços e relatórios de prestação de contas a serem apresentados à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) zelar pelo equilíbrio financeiro do SEMENTE DA VIDA;
- f) ter sob sua guarda a conservação os numerários e documentos relativos à Tesouraria, inclusive, contas bancárias;
- g) zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do SEMENTE DA VIDA;
- h) auxiliar na execução do Projeto Pedagógico e Social, se necessário;



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jardim Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 - Fone: (19) 3253-6014/ (19) 3252-6395/ (19) 99695-5349
www.sementedavida.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14871

- i) participar das decisões sobre Recursos Humanos, se necessário;
- j) apoiar no suporte de Informática, se necessário;
- k) supervisionar o controle de suprimentos e doações públicas e privadas;
- l) auxiliar na administração dos serviços administrativos e de suporte operacional, se necessário;
- m) acompanhar o controle de Contratos, Convênios etc., se necessário;
- n) supervisionar a atualização dos documentos DO SEMENTE DA VIDA, bem como o cadastro dos Associados;
- o) realizar negociações com fornecedores; se necessário.

Art. 30º – Compete ao Diretor de Eventos / Marketing:

- a) organizar e superintender os eventos realizados pelo SEMENTE DA VIDA;
- b) apresentar para aprovação da Diretoria Executiva o Programa Anual de Eventos internos e externos;
- c) acompanhar a execução do Programa Anual de Eventos;
- d) desenvolver e acompanhar os planos de prospecção de recursos públicos e privados;
- e) promover campanhas internas motivacionais;
- f) planejar e definir os padrões para as campanhas e promoções para novos associados;
- g) desenvolver a comunicação interna/externa do SEMENTE DA VIDA;
- h) desenvolver planos para captação de receitas;
- i) desenvolver e implementar planos de relacionamento e fidelização de Associados;
- j) projetar o trabalho desenvolvido pelo SEMENTE DA VIDA.

Art. 31º – É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do SEMENTE DA VIDA em favor de terceiros;

Art. 32º – Os cargos da Diretoria Executiva são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

Art. 33º – Havendo renúncia, morte ou impedimento definitivo de um Diretor, o substituto é nomeado e empossado pelo Presidente até o término do mandato.

Art. 34º – Havendo a renúncia, morte ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-presidente assume a Presidência e o Diretor Financeiro / Administrativo acumula a função de Vice-presidente, devendo ser convocada eleições, para o cargo de Vice-presidente, no prazo de 15 dias.



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jardim Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 - Fone: (19) 3253-6014/ (19) 3252-6395/ (19) 99695-5349

www.sementedavida.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14871

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 35º – O Conselho Fiscal é constituído por no mínimo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 36º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos sendo permitida a reeleição.

Art. 37º – A candidatura, eleição ou nomeação de qualquer membro do Conselho Fiscal para ocupar cargo público, de confiança ou partidário eletivo será considerada como renúncia ao mandato previsto neste Estatuto Social, procedendo-se a imediata substituição, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 38º – Para exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 39º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do Balanço e as Demonstrações de Resultados, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 40º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados;
- b) dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis;
- c) aprovar o Plano de Contas Contábil sugerido e elaborado pelo Contador ou Técnico em contabilidade;
- d) zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do SEMENTE DA VIDA;
- e) dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens por parte do SEMENTE DA VIDA.

Art. 41º – Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Art. 42º – Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação;



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jardim Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 - Fone: (19) 3253-6014/ (19) 3252-6395/ (19) 99695-5349
www.sementedavida.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14871

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 43º – O patrimônio social do SEMENTE DA VIDA é constituído por todos os bens móveis e imóveis, títulos, ações e outros bens de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único – É vedado ao SEMENTE DA VIDA constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 44º – Constituem receitas do SEMENTE DA VIDA:

- a) rendimentos ou rendas de bens;
- b) contribuições dos associados;
- c) receitas de convênios filantrópicos;
- d) auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- e) donativos de pessoas físicas e jurídicas, em dinheiro ou espécie;
- f) eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 45º – A totalidade das receitas, previstas no artigo anterior deverá ser integralmente aplicada na consecução de sua finalidade institucional, dentro do território Nacional.

Art. 46º – O SEMENTE DA VIDA presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e aplica o eventual resultado operacional, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetos institucionais e, não remunera, não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos seus Associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

Art. 47º – Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações de resultados.

Art. 48º – O SEMENTE DA VIDA manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA

Rua Ivo Gatti, nº 95 – Jardim Flamboyant / CEP 13.091-214 - Campinas – SP
CNPJ: 00.659.307 / 0001 – 07 - Fone: (19) 3253-6014/ (19) 3252-6395/ (19) 99695-5349
www.sementedavida.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14871

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 49º – A dissolução ou extinção do SEMENTE DA VIDA só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva e convocada especialmente para esse fim, com a presença e votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Art. 50º – A dissolução ou extinção se dará quando o SEMENTE DA VIDA não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 51º – No caso de dissolução ou extinção do SEMENTE DA VIDA, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes **CERTIFICADAS** ou a entidades públicas, congêneres ou afins, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente, no município de Campinas, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – na falta de uma Instituição filantrópica congênera ou afim, o patrimônio será destinado a uma instituição pública.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Campinas, 18 de março de 2024.


OSÉ PICCOLOTTO
Presidente


CESAR CAMPOS CARDOSO
OAB/SP 275.649

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de
JOSE PICCOLOTTO (Ficha:752267) e CESAR CAMPOS
CARDOSO (Ficha:899389)*****
Dou fé - Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 16,76
Campinas-SP 22/03/2024

Ana Luisa Campos - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AB0076745/0076746





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL

Este documento foi emitido em conformidade com o que consta no livro de registro de títulos e documentos e civil, sob o nº 22190 em 22/03/2024 e registrado / microfilmado sob o nº 14871.

O presente título foi prenotado sob nº 22190 em 22/03/2024 e registrado / microfilmado sob o nº 14871.

O presente título foi prenotado sob nº 22190 em 22/03/2024 e registrado / microfilmado sob o nº 14871.

O presente título foi prenotado sob nº 22190 em 22/03/2024 e registrado / microfilmado sob o nº 14871.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL

Este documento foi emitido em conformidade com o que consta no livro de registro de títulos e documentos e civil, sob o nº 22190 em 22/03/2024 e registrado / microfilmado sob o nº 14871.

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL.	207,03
ESTADO	58,80
IPESP	40,27
R. CIVIL	10,90
T. J.	14,21
FEDMP	9,96
ISS	10,89

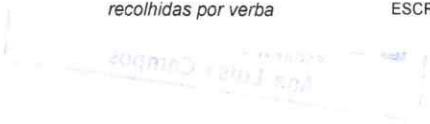
TOTAL 352,06

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 22190 em 22/03/2024 e registrado / microfilmado sob o nº 14871

Campinas, 01 de abril de 2024.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO
ESCREVENTE: JANE KELLY S. RAMOS



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil